



CONGRESSO NACIONAL

MPV 726
00077

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726/2016

Autor

Deputado Elvino Bohn Gass

Partido
PT

1. ____ Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. **X** Modificativa

4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso XXI do art. 29 da Lei nº 10.683/2003, constantes do art. 12 da Medida Provisória 726/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29.

XXI – do Ministério do Trabalho e Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária, a Secretaria Especial do Trabalho, a Secretaria Especial de Previdência Social e até 5 (cinco) Secretarias;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modifica o inciso XXI, do artigo 29 da Lei nº 10.683/2003 em sua redação original, preservando o Trabalho e a Previdência Social em um único Ministério.

Note-se que a proposta observa o Capítulo II (Da Seguridade Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal e não se rende à lógica financeira e orçamentária. Considera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

A solução de crises econômicas sazonais, mesmo as mais graves, não pode ser a diretriz única a guiar a formatação da Previdência Social. É parte dos



CD/16247.40047-62

avanços da humanidade e das conquistas dos trabalhadores, como o Brasil já faz há 70 anos, a manutenção na estrutura governamental e ministerial de um espaço autônomo para a reflexão plural e aberta sobre o futuro da Previdência, capaz de reunir não apenas os argumentos econômicos, como também a fidelidade aos princípios previdenciários, da justiça e da segurança sociais.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass



CD/16247 40047-62